



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2427/2025

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2025.

Processo nº 0834263-46.2025.8.19.0001,
ajuizado por

Em atendimento à Intimação Eletrônica Judicial (Num. 201344875 - Pág. 1), seguem as informações.

Trata-se de demanda judicial com pedido de **imediata transferência para hospital especializado em tratamento cirúrgico de fratura de colo do fêmur – Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO** (Num. 180079286 - Pág. 11).

Todavia, cabe a este Núcleo realizar alguns apontamentos:

i) a petição inicial data de **21 de Março de 2025**;

ii) o documento médico anexado, ao processo (Num. 180081869 - Pág. 1), foi emitido em **19 de Março de 2025**.

Ao Num. 181266705 - Pág. 1, a Assessoria Jurídica da Superintendência de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro informou que, **segundo informação inserida no Sistema Estadual de Regulação (SER), foi autorizada avaliação para a paciente no Inst Nacinal de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO em 26/03/2025 às 07h**.

Corroborando o exposto, informa-se que, em consulta ao Sistema Estadual de Regulação, foi localizada a inserção da Autora com **solicitação de internação**, em **14 de março de 2025**, para **tratamento cirúrgico de fratura / lesão fisária proximal (colo) do fêmur** (síntese) **(0408050489)**, pelo **Hospital Municipal Adão Pereira Nunes**, com situação **alta** da unidade executora **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO**, sob a responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - BAIXADA FLUMINENSE.

Ademais, ao Num. 185416608 - Págs. 1 e 2, a Autora **confirmou a realização da transferência** (em **26 de março de 2025**) e **da cirurgia** (em **01 de abril de 2025**).

Assim, entende-se que a Autora **foi transferida** para o **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO**, no qual **já realizou a cirurgia demandada** e do qual **já obteve alta hospitalar**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES

DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5